

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC**

Publicação

Em: 20 / 07 / 07

Jornal: Diário Oficial

Pág.: 60

Portaria IPC Nº043/2007.

Estabelece normas para os procedimentos relativos aos tipos de atendimentos realizados no IPC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Complementar nº 012/2006,

Resolve:

Art. 1º - A licença para tratamento da própria saúde com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, será autorizada automaticamente, mediante apresentação de atestado médico à chefia imediata do setor ao qual o (a) servidor (a) esteja vinculado (a).

Parágrafo Único - O atestado médico, deverá conter, obrigatoriamente, carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emissor, Código Internacional da Doença - CID, assinatura, data e o período de afastamento por extenso.

Art. 2º - O atestado será entregue pelo (a) servidor (a) no Setor de Pessoal do órgão a que estiver vinculado (a), no prazo máximo de até 72 horas, após a emissão.

Art. 3º - Os Setores de Pessoal do Órgão Municipal deverão encaminhar os atestados imediatamente, ao Departamento de Pessoal, da Secretaria de Administração, para as devidas providências.

Art. 4º - O Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, após os devidos registros, encaminhará os atestados à Perícia Médica do IPC, para inserção no prontuário médico.

Art. 5º - Independente do número de dias de licença, os novos pedidos de afastamento para tratamento da própria saúde, quando o total de dias de licença no exercício excederem a 15 (quinze) dias, serão concedidas pela Perícia Médica do IPC.

Art. 6º - Serão concedidas com base em perícia ou junta médica:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença gestação e lactação;

III - licença por motivo de doença de pessoa da família;

IV - licença por acidente em serviço ou doença profissional; e

V - inspeção de ingresso no serviço público;

Art. 7º - A licença para tratamento da própria saúde será concedida pela Perícia Médica do IPC, de acordo com as seguintes condições:

I - a licença inicial e a prorrogação com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias deverá ser concedida por médico perito;

II - a prorrogação de licença, com prazo superior a 30 (trinta) dias deverá ser concedida por junta médica.

Art. 8º - O (a) servidor (a) para ser atendido (a) na perícia ou junta médica deverá agendar inspeção médica por meio de telefone, e portar os seguintes documentos:

A) Cédula de Identidade;

B) Guia de Inspeção Médica, constante no anexo I, que integra a presente portaria, devidamente preenchida sem rasuras, datada, carimbada e assinada pela chefia da área de Recursos Humanos do órgão de origem do (a) servidor (a) ou pela chefia imediata nos casos específicos;

C) Atestado/Laudo Médico, emitido pelo Médico Assistente (profissional da rede pública ou privada que concede o atestado/laudo médico), contendo os seguintes dados: Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, carimbo com CRM e especialidade, assinatura e data;

D) Exames complementares pertinentes, contendo os dados de identificação do (a) servidor (a).

Art. 9º - Na licença por gestação a servidora gestante ou alguém que a represente, além de portar os documentos citados no artigo anterior, portará ainda os abaixo relacionados, conforme o caso:

A) Atestado/Laudo Médico do Obstetra;

B) Cópia do registro de nascimento, caso a criança tenha nascido viva, ou cópia da certidão de óbito em caso de natimorto.

Art. 10º - A servidora lactante deverá portar os documentos citados no artigo 8º, sendo que o Atestado/Laudo Médico será do (a) Médico (a) Pediatra.

Parágrafo Único - A servidora terá direito a 02 descansos de meia hora cada, durante a jornada de trabalho para amamentar o próprio (a) filho (a) até a idade de 6 (seis) meses, podendo estender-se até a idade de um ano mediante comprovação médica da lactação.

Art. 11º - No caso de Licença por Motivo de Doença da Pessoa da Família o (a) servidor (a), além dos documentos do artigo 8º, deverá portar relatório que comprove a necessidade de acompanhamento pelo (a) servidor (a), emitido por Assistente Social do IPC e cópia da cédula de identidade do (a) dependente assistido (a), se filho (a) menor certidão de nascimento (cópia).

Parágrafo Único - Durante o período de cumprimento do estágio probatório o (a) servidor (a) não poderá afastar-se do cargo por motivo desta licença.

Art. 12º - A licença por acidente em serviço ou por doença profissional somente será caracterizada como tal, após parecer fundamentado e conclusivo em processo devidamente formulado pela Junta Médica.

Parágrafo Único - Ocorrendo acidente em serviço no próprio local de trabalho do (a) servidor (a), é de responsabilidade da chefia imediata adotar, no prazo de 08 (oito) dias contados a partir do evento, as providências necessárias para dar início à abertura do processo com declaração das testemunhas do acidente.

Art. 13º - Em se tratando de acidente sofrido no percurso da residência para o trabalho ou vice-versa, será de responsabilidade do (a) próprio (a) servidor (a), adotar no prazo de 08 dias contados a partir do evento, as providências necessárias para abertura de processo, descrevendo o ocorrido e fundamentando o relato com declaração das testemunhas do acidente.

Art. 14º - O pedido de caracterização de doença profissional será protocolado pelo (a) servidor (a) em seu órgão de origem, o qual será encaminhado à Junta Médica do IPC para análise das informações a respeito das condições do local de trabalho e das

atividades desenvolvidas no cargo, bem como do estado de saúde do (a) servidor (a) à vista do prontuário médico.

Art. 15º - Em hipótese alguma será concedida licença retroativa.

Art. 16º - A definição do período de permanência em licença médica é de competência exclusiva da Perícia Médica, podendo a quantidade de dias ser em número igual, superior ou inferior ao sugerido pelo médico assistente.

Art. 17º - Nos casos de licenças médicas, fica a critério do médico perito exigir exames complementares e especializados.

Art. 18º - Serão informados através de Portaria da Diretoria de Benefícios o período de licença do servidor e/ou retorno ao trabalho.

Art. 19º - Nos casos de posse do (a) servidor (a) de cargo efetivo, o (a) mesmo(a) deverá apresentar os seguintes exames/documentos:

A) Exames de rotina: hemograma completo (com plaquetas) hepatite B e C, VDRL, glicemia de jejum, EAS (urina), EFP (fezes), triglicerídios, creatinina, colesterol total, ácido úrico, eletrocardiograma, Raio-X do Tórax (com laudo); e laudos especializados: dermatológico, psiquiátrico, cardiológico e odontológico;

B) Outros exames exigidos no edital de concurso público, quando for o caso;

C) No caso específico do magistério além dos exames acima serão solicitados: Laudos de Oftalmologista, Otorrinolaringologista (videolaringoscopia) e Alergista;

D) No caso de motorista, além dos exames acima citados será solicitado, Laudo Psiquiátrico;

E) Cédula de Identidade;

F) Guia de Encaminhamento/Exame Médico devidamente preenchida com os dados do (a) servidor (a) (nome, secretaria, cargo, vínculo) devendo ser assinada e carimbada pelo responsável da referida secretaria de lotação, sem rasuras.

Parágrafo Único - O (a) candidato (a) que não portar todos os documentos especificados no artigo anterior não passará pelo médico perito.

Art. 20º - Nos casos de admissão de contratos temporários e cargos em comissão, os mesmos deverão apresentar os seguintes exames: hemograma completo, glicemia de jejum, colesterol total, triglicerídios, VDRL.

Parágrafo Único - Os exames/documentos solicitados no artigo 19º, alíneas "d", "e" e "f", também deverão ser apresentados no caso de contratos temporários e cargos em comissão.

Art. 21º - Nos casos de aproveitamento e reintegração, o (a) servidor (a) público dependerá de comprovação de sua capacidade física e mental, mediante inspeção médica a ser realizada por Junta Médica que emitirá declaração de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo, informados através de Portaria da Diretoria de Benefícios, a qual será anexada ao prontuário médico do (a) servidor (a).

Parágrafo Único - O (a) servidor (a) deverá apresentar ainda os exames solicitados no artigo 19º além de exames complementares pertinentes e laudo médico da especialidade que acarretou o seu afastamento.

Art. 22º - A Inspeção Médica será realizada na sede do IPC e nos locais onde houver Médico designado pelo IPC.

Art. 23º - Os serviços médicos periciais da Junta Médicas serão prestados, exclusivamente, na sede do IPC.

Art. 24º - A Junta Médica será formada por no mínimo 02 (dois) médicos devidamente habilitados em medicina do trabalho contratados para este fim.

Anexo I

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC

Perícia Médica

GUIA DE INSPEÇÃO MÉDICA

Nome do Servidor: _____

Nome: _____

Secretaria: _____

Matrícula: _____

Função: _____

Tel/Contato: _____

Data do último dia trabalhado: ____/____/____

Motivo da Inspeção Médica

- Licença para tratamento de Saúde Licença Maternidade Prorrogação de licença
 Registro de Acidente de Trabalho Licença para tratamento em Pessoa da Família
 Doença Profissional Licença Lactação

Assinatura e Carimbo da Chefe Imediata

Assinatura/Carimbo Chefe Imediata

Descrição, em caso de Acidente de Trabalho/Doença Profissional, a descrição do acidente/doença

Testemunhas	Data do Acidente:	Hora do Acidente	Tempo de Função
1- _____	____/____/____		
2- _____			

Resolvido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC

Avaliação Médico Perito ou Avaliação Junta Médica	Duração da Licença	Período de Afastamento	Amparo Legal
	_____ dias	____/____/____ a ____/____/____	

Encaminhamento

Médico/CRM	CID	Data e assinatura do Responsável
		____/____/____

Art. 25° - Na impossibilidade de locomoção, comprovada, ou internação hospitalar a inspeção médica realizar-se-á nos respectivos locais, se julgada necessária pela Junta Médica.

Art. 26° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilca Rodrigues Barcelos
Ilca Rodrigues Barcelos
Diretora Presidente